

LEI COMPLEMENTAR Nº74, 01 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a alteração e ampliação da Lei nº 725/2023, que criou o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ferros-MG, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 725, de 09 de agosto de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º O Município de Ferros fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar até 220 (duzentas e vinte) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação na modalidade EAD, nos cursos de Administração, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Pedagogia, Serviço Social, Agronomia e Educação Física, destas bolsas, 100 (cem) serão destinadas aos cursos da área de saúde.

(...)

§3º Será concedido benefício financeiro mensal, por beneficiário, no limite de R\$ 406,37 (quatrocentos e seis





reais e trinta e sete centavos) para os cursos de Administração, Serviço Social, Pedagogia e Educação Física, e o valor no limite mensal de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) para os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Agronomia, valores esses reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso, a serem depositados mensalmente em conta bancária de titularidade da Instituição de Ensino Credenciada ou Conveniada, mediante prévia autorização do beneficiário.

§4 O programa contemplará até 220 (duzentos e vinte) estudantes, previamente selecionados conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 7º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 05 horas mensais.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 725, de 09 de agosto de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente e seguintes, necessário para cumprimento desta Lei.

Órgão – 02.08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade – 02.08.20 – Departamento de Educação



Função – 12 – Educação

Subfunção – 0208 – Bolsa Aprendizagem Profissional

**Projeto/Atividade 2561 – Manutenção do Programa Bolsa
Aprendizagem Profissional**

Elemento 3.390.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Ferros, 01 de abril de 2025.


CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Carlos Elísio de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

01 / 04 / 2025



PROGRESSO

FERROS-MG

23-09-1884